



Protocolo: 07913/2020-1

Portaria Normativa Nº 79, de 12 de julho de 2020.

Dispensa a autuação de processos de controle externo para a aplicação de sanção decorrente de omissão de envio e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 13, incisos I e XX, da Lei Complementar Estadual nº 621, de 8 de março de 2012, e pelo artigo 20, incisos I e XXVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC nº 261, de 4 de junho de 2013 e, em especial, pelo disposto no artigo 2º, na parte final do art. 3º e no art. 5º, da Decisão Plenária TC 07, de 13 de março de 2020 e

Considerando que, no âmbito de sua jurisdição e para o exercício de sua competência, assiste ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES) o poder regulamentar de expedir atos sobre matéria de sua atribuição, nos termos do artigo 3º, da Lei Complementar Estadual 621/2012;

Considerando a busca pela racionalização administrativa e pela otimização dos procedimentos inerentes à atuação do TCEES, em consonância com o disposto nos incisos XIII e XXVII e no § 1º do artigo 20 do seu Regimento Interno;

Considerando que, a partir da operacionalização do auto de infração eletrônico, nos moldes previstos pela Instrução Normativa TC 43, de 5 de dezembro de 2017, torna-se prescindível a autuação de processos de controle externo de omissão;

RESOLVE:

Art. 1º. Dispensar a Secretaria Geral de Controle Externo e as unidades técnicas subordinadas de autuar processo de controle externo para aplicação de sanção decorrente da omissão de envio:

I - de prestação de contas mensal relativa aos meses de maio de 2020 e anteriores;

II - da prestação de contas anual relativa ao exercício de 2019;

III - de remessa de folha de pagamento relativa aos meses de maio de 2020 e anteriores.

§ 1º. O disposto neste artigo não dispensa as entidades e os órgãos jurisdicionados do dever de enviar as remessas previstas nesta Portaria Normativa e nos demais atos normativos pertinentes.

§ 2º. O não envio de prestação de contas e de remessa ensejará a lavratura de auto de infração eletrônico e a aplicação de multa ao responsável, na forma do art. 9º-A, da Instrução Normativa TC 43, de 5 de dezembro de 2017.

Art. 2º. A Secretaria Geral das Sessões submeterá esta Portaria Normativa à ratificação em sessão plenária do TCEES.

Art. 3º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun

Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo